

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº.043, DE 24 DE JUNHO 2025

“Altera a Lei Municipal nº.9/1995 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal, faz saber que o povo do município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Esta lei complementar tem por finalidade inserir dispositivo na Lei Municipal nº 9/1995.

Art.2º - Ficam inseridos na Lei Municipal nº 9/1995 os artigos 73-A, 73-B e 73-C com a redação seguinte:

Art.73-A - O serviço extraordinário efetivamente prestado aos domingos e feriados será remunerado com acréscimo de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Art.73-B - O servidor que permanecer de sobre aviso fará jus ao recebimento, por este período, de adicional à razão de 1/3 do valor da hora normal.

§1º. O servidor que estiver de sobreaviso e for convocado para trabalhar receberá por este período as horas extras efetivamente trabalhadas.

§2º. Considera-se em sobreaviso o servidor que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos, informatizados ou outro qualquer, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Art. 73-C – Fica instituído no âmbito da administração pública do Município de Cedro do Abaeté o Banco de Horas, para fins de compensação das horas extraordinárias que ultrapassarem a 60ª (sexagésima) hora mensal.



1



Parágrafo Único – A regulamentação do Banco de Horas será realizada através de Decreto do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente lei.

Art.3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté-MG, 24 de junho de 2025.

JOSÉ ROSA FILHO
Prefeito Municipal